



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2017.**

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia visando ao cadastramento biométrico de eleitores.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, **TRE-BA**, com sede na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CAB, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, **Des. José Edivaldo Rocha Rotondano**, [REDACTED]

[REDACTED] no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno do TRE-BA, e de outro lado o Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador – BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Dr.ª Ediene Santos Lousado**, [REDACTED]

[REDACTED] no uso de sua competência legal, têm como certo e ajustado, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nºs 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a possibilitar a realização do cadastramento biométrico de eleitores na cidade de Salvador/Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I. Caberá ao MP/BA:**

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas e divulgação do cadastramento biométrico.

**II. Caberá ao TRE-BA:**

- a) Fornecer todas as orientações, treinamentos e condições necessárias ao bom desempenho das atividades;
- b) Fornecer o material de expediente e equipamentos de informática necessários aos serviços de atendimento do recadastramento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços decorrentes da presente avença no que tange aos seus servidores e àqueles disponibilizados pelo MP/BA, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES**

O **MP-BA** disponibilizará servidores para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

**Parágrafo primeiro** – Os servidores disponibilizados pelo MP/BA por força do presente ajuste atuarão, durante a vigência do presente instrumento, como auxiliares do TRE/BA, sem prejuízo das atribuições que lhes competem em suas respectivas unidades de origem.

**Parágrafo segundo** – Os servidores disponibilizados deverão apresentar-se no local, data e horário determinados pelo **TRE-BA**, munidos de ofício de apresentação.

**Parágrafo terceiro** – Durante o período em que estiverem à disposição do **TRE-BA**, os servidores disponibilizados pelo **MP/BA** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo quarto** – Os servidores sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho do seu órgão de origem, respeitando-se, para efeito de recadastramento biométrico, o horário oficial de expediente do **TRE-BA**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO**

O **MP/BA** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento, em suas unidades administrativas, para cadastramento biométrico de eleitores, nos quais atuarão os servidores de seu quadro de pessoal, disponibilizados para o exercício das atividades decorrentes deste Termo de Parceria.

**Parágrafo primeiro** – O **MP/BA** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

**Parágrafo segundo** – As despesas com o fornecimento de material de expediente, equipamentos de informática e pontos de lógica ficarão a cargo do **TRE-BA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de parceira e Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que eventualmente se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do alistamento eleitoral de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O **TRE-BA** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e a **MP/BA** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivos(s), mediante consentimento mútuo, que passará(ão) a integrá-lo(s).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações ao presente Termo serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou do cumprimento deste Acordo serão sanadas de comum acordo pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Parceria e Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, 6 de setembro de 2017.

  
Des. José Edivaldo Rocha Rotondano  
Presidente do TRE-BA

  
Ediene Santos Lousado  
Procuradora-Geral de Justiça – MP/BA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESUMO DE TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.6549/2017.

Parecer jurídico: 265/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes visando a possibilitar a realização do cadastramento biométrico de eleitores na cidade de Salvador/BA.

Vigência: A partir da data da assinatura até o final do alistamento eleitoral de 2018.

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 151/2017- SGA**

Processo: 003.0.12523/2017 - Pregão Eletrônico nº 034/2017.

Parecer jurídico: 850/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Modern Design do Brasil Ltda-EPP, CNPJ nº 71.360.713/0001-04.

Objeto: Aquisição de armários altos, armários baixos, mesas retangulares, conexões, gaveteiros e mesas de reunião.

Valor global: R\$ 22.038,00 (vinte e dois mil e trinta e oito reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027- Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA Nº 308/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves matrícula 353.057 e Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula 352.084, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 151/2017-SGA, relativo à aquisição de mobiliários.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de outubro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

<b>LICENÇAS DEFERIDAS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
353.797	VITOR SOUZA DO NASCIMENTO	113, III, a	08	06/10/2017	13/10/2017
351.898	RENATO VIEIRA ANDRADE	113, III, a	08	27/09/2017	04/10/2017
352.999	ADONIS MACHADO CARVALHO	113, III, a	08	17/09/2017	24/09/2017
351.470	MARIA AMALIA BORGES FRANCO	113, III, a	08	07/10/2017	14/10/2017
352.912	NEILIANE SOUZA PEDREIRA	154	180	21/10/2017	18/04/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de outubro de 2017.

<b>LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS</b>						
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>LEI Nº 13.471/2015</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>	<b>QUINQUÊNIO</b>
353.122	JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	Art. 3º	30	20/11/2017	19/12/2017	2011/2016
352.427	ELIENE FONSECA CHAVES	Art. 3º	60	24/10/2017	22/12/2017	2006/2011

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de outubro de 2017.

**PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:**

003.0.18145/2017 - MILENA GOMES RODRIGUES COSTA, cadastro nº 353.399. Remoção por motivo de saúde.